

LEI nº 1.686 / 2002.

Autoriza a doação de imóvel pertencente à Municipalidade para a empresa COMPET MINAS LTDA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 2.067,72 m² (dois mil, sessenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, para a empresa COMPET MINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.246.590/0001-98, Inscrição Estadual nº 097.111.275.0081, com sede na Rua Leonino Lupércio Leão n.º 10, nesta Cidade, para implantação de indústria, terreno este com a seguinte localização, confrontações e medidas: LOTE 2, QUADRA A, inicia-se na Rua Projetada, numa extensão de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente, virando a esquerda, confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Raimundo da Costa e outros, numa extensão de 56,65 metros (cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), virando a esquerda, confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Raimundo da Costa e outros, numa extensão de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de fundo, virando à esquerda, confrontando com o Lote 1 da Quadra A, numa extensão de 56,65m (cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), fechando assim o perímetro.

Art. 2º - A donatária poderá dar 1.000m² (um mil metros quadrados) da área ora doada em garantida para financiamento da construção.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses para a donatária concluir a obra e dar início as atividades industriais no local.

Art. 4º - O não cumprimento da cláusula anterior, a paralisação das atividades da empresa por mais de um ano ou a manutenção de menos que dez (10) empregos diretos, acarretará o retorno do imóvel ao Município, em sua totalidade e acrescido de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para o erário.

Art. 5º - A donatária deverá respeitar a Legislação no que se refere a controle de emissão de ruídos, sob pena de retorno do imóvel à municipalidade por prejuízos à saúde pública.

Parágrafo único – Decorridos 15 (quinze) anos de atividade ininterrupta da empresa, a doação se tornará definitiva e irreversível.

Art. 6º - As despesas decorrente da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de Abril de 2.002.